

Parecer nº 5/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0003605/2023-59

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

<b>Tipo de processo</b>	( X ) Licenciamento Ambiental ( X ) Autorização para Intervenção Ambiental																
<b>Número do processo/instrumento</b>	Licença LO nº 079/2016, 18/10/2022 AIA – Vinculado e Deferido no mesmo P.A. do processo de licença 00613/2003/003/2012; 18/10/2022, área autorizada <b>7,8498 ha.</b>																
<b>Fase do licenciamento</b>	Licença LO nº 079/2016, 18/10/2022 AIA – Vinculado e Deferido no mesmo P.A. do processo de licença 00613/2003/003/2012; 18/10/2022, área autorizada <b>7,8498 ha.</b>																
<b>Empreendedor</b>	<b>Empreendedor:</b> ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA - CNPJ 18.675.364/0001-37																
<b>CNPJ / CPF</b>	<b>Empreendedor:</b> ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA - CNPJ 18.675.364/0001-37																
<b>Empreendimento</b>	<b>Empreendedor:</b> ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA - CNPJ 18.675.364/0001-37																
<b>DNPM / ANM</b>	<b>ANM/DNPM nº 834.451/2010</b>																
<b>Atividades</b>	A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento - Classe 3 - 30.000 < Produção Bruta ≤ 200.000 t/ano ou 12.000 < Produção Bruta ≤ 80.000 m³/ano																
<b>Classe</b>	<b>Classe 3</b>																
<b>Condicionante</b>	Licença LO nº 079/2016, 18/10/2022 Nº Processo Administrativo - 00613/2003/003/2012 - Nº da condicionante que impôs ao empreendedor a obrigação de compensar - 09: " Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF/GCA) o processo de compensação florestal a que se refere o artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 (vide seção 7 deste parecer)." AIA – Vinculado e Deferido no mesmo P.A. do processo de licença 00613/2003/003/2012; 18/10/2022, área autorizada <b>7,8498 ha.</b>																
<b>Enquadramento</b>	Lei Estadual nº 20.922/2013 em seu Art. 75 § 2º Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017																
<b>Localização do empreendimento</b>	Município de Uberlândia/MG																
<b>Bacia hidrográfica do empreendimento</b>	BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba																
<b>Área intervinda / Área de supressão de vegetação nativa autorizada</b>	Licença LO nº 079/2016, 18/10/2022 AIA – Vinculado e Deferido no mesmo P.A. do processo de licença 00613/2003/003/2012; 18/10/2022, área autorizada <b>7,8498 ha.</b>																
<b>Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM</b>	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="4">IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PROJETO.</th> </tr> <tr> <th>Nome Completo</th> <th>Formação Técnica</th> <th>Registro Profissional</th> <th>Atuação no Projeto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Rafael Fernandes de Sousa</td> <td>Eng. Ambiental</td> <td>CREA - MG 138849/D</td> <td>Coordenação/Execução</td> </tr> <tr> <td>Whelliton Ribeiro</td> <td>Advogado</td> <td>OAB/MG 64732</td> <td>Jurídico</td> </tr> </tbody> </table>	IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PROJETO.				Nome Completo	Formação Técnica	Registro Profissional	Atuação no Projeto	Rafael Fernandes de Sousa	Eng. Ambiental	CREA - MG 138849/D	Coordenação/Execução	Whelliton Ribeiro	Advogado	OAB/MG 64732	Jurídico
IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PROJETO.																	
Nome Completo	Formação Técnica	Registro Profissional	Atuação no Projeto														
Rafael Fernandes de Sousa	Eng. Ambiental	CREA - MG 138849/D	Coordenação/Execução														
Whelliton Ribeiro	Advogado	OAB/MG 64732	Jurídico														

<b>Modalidade da proposta</b>	( ) Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária
<b>Localização da área proposta</b>	Parque Estadual Grão Mogol
<b>Município da área proposta</b>	Grão Mogol/MG
<b>Área proposta (hectares)</b>	Área proposta: <b>8,00 ha</b> superior a área liberada para supressão da vegetação nativa que é equivalente a <b>7,8498 ha</b>
<b>Número da matrícula do imóvel a ser doado</b>	Nome da Propriedade: Fazenda Bom Jesus dos Cochós - Gleba 06 Nome dos Proprietários: Maria Rosa Pinto Área Total do Imóvel: <b>25,0020 ha</b> Município: Grão Mogol - MG Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: Será doado os <b>25,0020 ha</b> totais da propriedade, sendo <b>8,00 ha</b> como compensação do empreendimento e o restante seguirá como crédito de futuras compensações. Bacia Hidrográfica Federal: Rio Jequitinhonha Nº Matrícula: 4380 Cartório: Registro de Imóvel de Grão Mogol-MG
<b>Nome do proprietário do imóvel a ser doado</b>	Nome da Propriedade: Fazenda Bom Jesus dos Cochós - Gleba 06 Nome dos Proprietários: Maria Rosa Pinto

## 2 - INTRODUÇÃO

Em 02 de fevereiro de 2023 o empreendedor ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA - CNPJ 18.675.364/0001-37, formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

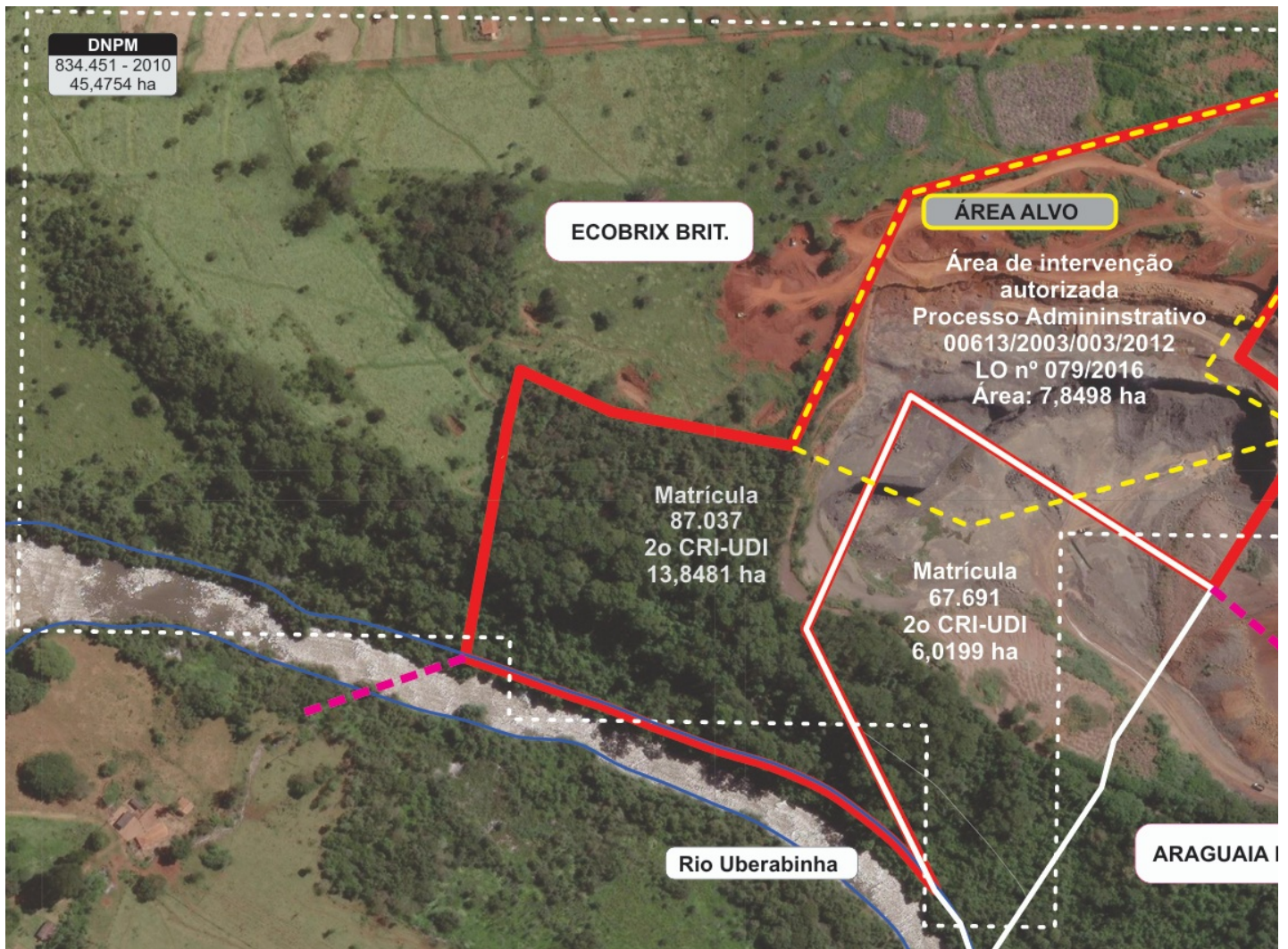
Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação florestal minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA - CNPJ 18.675.364/0001-37, que se encontra na zona rural do município de Uberlândia/MG onde ocorre o desenvolvimento das atividades:

A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento - Classe 3 - 30.000 < Produção Bruta ≤ 200.000 t/ano ou 12.000 < Produção Bruta ≤ 80.000 m³/ano.

O empreendimento está localizado na Bacia hidrográfica do Rio Parnaíba. Obteve a Licença LO nº 079/2016, 18/10/2022 e AIA – Vinculado e Deferido no mesmo P.A. do processo de licença 00613/2003/003/2012; 18/10/2022, área autorizada **7,8498 ha**. Sendo assim este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM (no caso específico se tratou do preenchimento do termo de referência como questionário) e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

## 3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO - ÁREA INTERVINDA

O empreendimento ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA - CNPJ 18.675.364/0001-37 se encontra na zona urbana - área industrial do município de Uberlândia/MG onde ocorre o desenvolvimento da atividade: A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento - Classe 3 - 30.000 < Produção Bruta ≤ 200.000 t/ano ou 12.000 < Produção Bruta ≤ 80.000 m³/ano. Está localizado na Bacia hidrográfica do Rio Parnaíba. Obteve a Licença LO nº 079/2016, 18/10/2022 e AIA – Vinculado e Deferido no mesmo P.A. do processo de licença 00613/2003/003/2012; 18/10/2022, área autorizada **7,8498 ha**.



### 3.1 Informações sobre o empreendimento

O empreendimento foi enquadrado conforme definido na DN 217/2017 com a seguinte atividade A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento - Classe 3 -  $30.000 < \text{Produção Bruta} \leq 200.000 \text{ t/ano}$  ou  $12.000 < \text{Produção Bruta} \leq 80.000 \text{ m}^3/\text{ano}$ .

A portaria IEF 27/2017 estabelece procedimentos para cumprimento de medida compensatória a que se refere o § 2º do artigo 75 da lei estadual 20.922/2013 e traz em seu artigo 2º, inciso I, a redação que se segue:

“A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.”

### 4- IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com termo de referência preenchido em forma de questionário, e considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

“Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária.”



#### 4-1 IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA PARA COMPENSAÇÃO MINERÁRIA DE 8,00 ha DENTRO DO PARQUE ESTADUAL GRÃO MOGOL:

Para complementação do atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 atual parágrafo 1º do Art. 62 do Decreto 47.749/2019, está inserida a área proposta para doação dentro dos limites do Parque Estadual Grão Mogol, Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio Jequitinhonha, passíveis de compensação ambiental.

Para efeito de doação, foi proposta área de **8,00 ha**, localizada no município de Grão Mogol – MG, especificamente dentro da Fazenda Bom Jesus do Cochos - Gleba 06, nome do Proprietário: Maria Rosa Pinto - Bacia Hidrográfica Federal: Rio Jequitinhonha - Nº Matrícula: 4380 Cartório: Registro de Imóvel de Grão Mogol-MG. A área que está sendo proposta para doação se localiza dentro do **Parque Estadual Grão Mogol**.

##### a) Identificação da(s) Unidade(s) de Conservação de Proteção Integral selecionada(s):

<b>Nome da UC: Parque Estadual de Grão Mogol</b>	
<b>Ato de Criação (Lei/Decreto) Nº.: Decreto 39.906</b>	<b>Data de Publicação: 22/09/1998</b>
<b>Endereço Sede da UC/Escritório Regional: Rua Tupiniquis,55, Centro - Montes Claros/MG / IEF Regional Norte</b>	
<b>Município: Grão Mogol</b>	<b>Bacia Hidrográfica Federal: Rio Jequitinhonha</b>
<b>Nome do Gestor/Responsável: Débora Mendes Guedes</b>	

Obs.: Este quadro deverá ser replicado conforme o número de UCs escolhidas para receber as ações de compensação florestal minerária.

##### b) Identificação do(s) imóvel(is) destinado(s) à regularização fundiária

O empreendedor deve apresentar o(s) imóvel(is) escolhido(s) para aquisição e consequente doação, através do preenchimento do quadro abaixo:

<b>Nome da Propriedade: Fazenda Bom Despejo – Gleba 06</b>		
<b>Nome do Proprietário: Maria Rosa Pinto</b>		
<b>Área Total do Imóvel: 25,0020 hectares</b>	<b>Município: Grão Mogol</b>	
<b>Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária: Será doado os 25,0020 ha totais da propriedade, sendo 8,00 ha como compensação do empreendimento e o restante seguirá como crédito de futuras compensações.</b>		
<b>Bacia Hidrográfica Federal: Rio Jequitinhonha</b>		
<b>Nº Matrícula: 4380</b>	<b>Cartório: Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Grão Mogol/MG</b>	
<b>Endereço do proprietário</b>	<b>CEP</b>	<b>Telefone</b>
<b>Praça Sete de Setembro, 200, Sala 402</b>	<b>38.200-075</b>	<b>(34)99999-8866</b>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

MEMORIAL DESCRITIVO



**Denominação:** FAZENDA BOM JESUS DOS COCHOS - PARTE 6  
**Proprietário(a):** XXXXXXRosaXXXXXX  
**Matrícula do imóvel:** 4380 (10 de 13)  
**Município/UF:** Grão Mogol-MG

**Natureza da Área:** Particular  
**CPF:** \*\*\* 236.656\*\*  
**Código INCRA/SNCR:** 9501148011194  
**Cartório (CNS):** (05.404-9) Grão Mogol - MG

**Responsável Técnico(a):** RODRIGO MARQUES BARBOSA

**Formação:** Engenheiro(a) Ambiental e Sanitarista  
**Código de credenciamento:** XMEN

**Conselho Profissional:** 5069327564/SP

**Documento de RT:** 1420180000004836593

**Sistema Geodésico de referência:** SIRGAS 2000  
**Área (Sistema Geodésico Local):** 25,002 ha

**Coordenadas:** Latitude, longitude e altitude geodésicas

**Perímetro (m):** 2.009,93 m **Azimutes:** Azimutes geodésicos

DESCRIÇÃO DA PARCELA							
VÉRTICE			SEGMENTO VANTE				
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
XMEN-V-0690	-42°50'33,887"	-16°22'59,871"	904,0	XMEN-V-0688	93°06'	549,03	CNS: 05.404-9   Matr. 4317   Fazenda Bom Jesus dos Cochos
XMEN-V-0688	-42°50'15,415"	-16°23'00,837"	901,0	XMEN-V-0685	179°24'	461,15	CNS: 05.404-9   Matr. 4317   Fazenda Bom Jesus dos Cochos
XMEN-V-0685	-42°50'15,256"	-16°23'15,836"	903,0	XMEN-V-0687	273°13'	539,0	CNS: 05.404-9   Matr. 4317   Fazenda Bom Jesus dos Cochos
XMEN-V-0687	-42°50'33,389"	-16°23'14,850"	907,0	XMEN-V-0690	358°09'	460,75	CNS: 05.404-9   Matr. Protocolo de Registro 12.406   Fazenda Bom Jesus dos Cochos

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

Página 1/2

**CERTIFICAÇÃO:** 11ed7e1c-f9bc-40a0-a4f6-5de9b2239e45

Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.

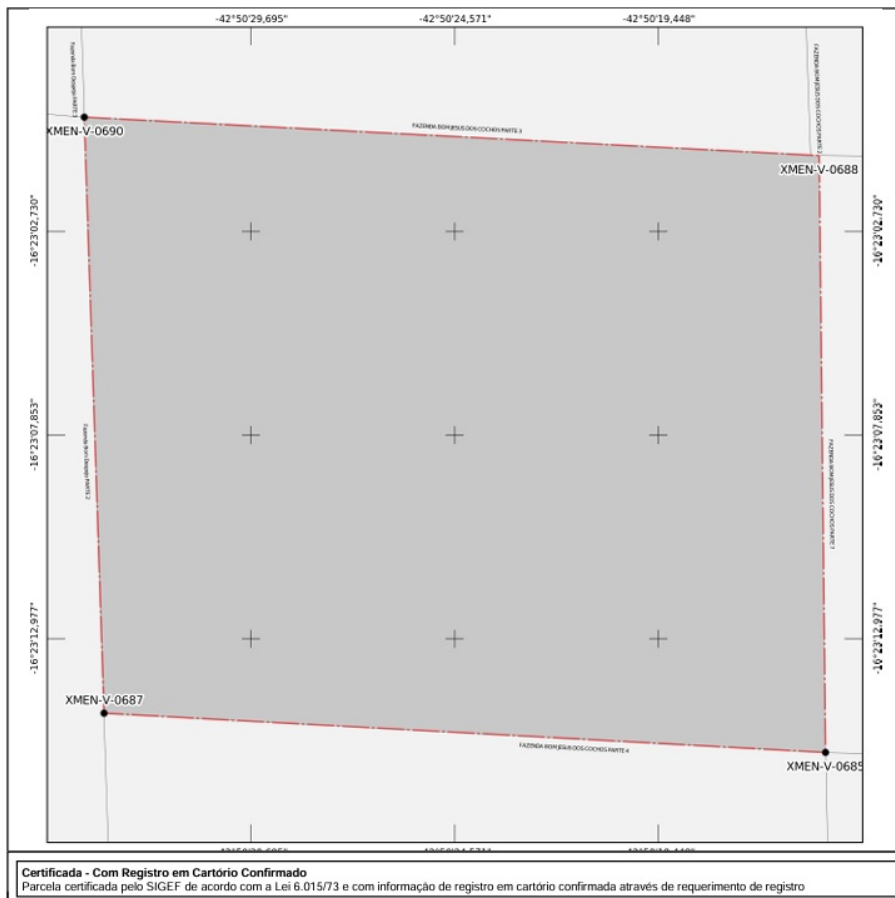
Data Certificação: 22/11/2018 08:55

Data da Geração: 13/12/2022 17:17

**Certificada - Com Registro em Cartório Confirmado**

Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73 e com informação de registro em cartório confirmada através de requerimento de registro

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico <http://sigef.incra.gov.br/autenticidade/11ed7e1c-f9bc-40a0-a4f6-5de9b2239e45/>



**Certificada - Com Registro em Cartório Confirmado**

Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73 e com informação de registro em cartório confirmada através de requerimento de registro

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	
<b>Denominação:</b> FAZENDA BOM JESUS DOS COCHOS - PARTE 6 <b>Proprietário(a):</b> XXXXXXRosaXXXXXX <b>CPF:</b> ***.236.656** <b>Matrícula do imóvel:</b> 4380 <b>Cartório de Registro de Imóveis:</b> (05.404-9) Grão Mogol - MG <b>Código INCRA/SNCR:</b> 9501148011194 <b>Município:</b> Grão Mogol-MG		<b>Natureza da Área:</b> Particular <b>Responsável Técnico(a):</b> RODRIGO MARQUES BARBOSA <b>Formação:</b> Engenheiro(a) Ambiental e Sanitarista <b>Conselho Profissional:</b> 5069327564/SP <b>Cod. Credenciado(a):</b> XMEN <b>Documento de RT:</b> 1420180000004836593 - MG	
<b>Área (Sistema Geodésico Local):</b> 25,002 ha	<b>Perímetro:</b> 2.009,93 m	<b>Sistema Geodésico:</b> SIRGAS 2000	<b>Sistema de Coordenadas:</b> Lat./Long. - não projetado
<b>Formato:</b> A4 <b>Escala:</b> 1:3655		<b>CERTIFICAÇÃO:</b> 11ed7e1c-f9bc-40a0-a4f6-5de9b2239e45 Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA. <b>Data Certificação:</b> 22/11/2018 08:55 <b>Data da Geração:</b> 13/12/2022 17:17	
<b>Legenda:</b> ● Vértice tipo M ○ Vértice tipo P * Vértice tipo V ● Vértice tipo O --- Linha ideal --- Limite artificial não tipificado --- Corpo d'água ou curso d'água --- Linha de cumeeada --- Muro --- Estrada --- Vala --- Canal --- Grota --- Crista de encosta --- Pé de encosta --- Limite natural não tipificado --- Cerca ■ Imóvel em estudo □ Imóveis confrontantes			

Esta planta foi gerada automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) [nome] e desde documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico <http://sigef.incra.gov.br/autenticidade/11ed7e1c-f9bc-40a0-a4f6-5de9b2239e45/>

## 5- AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

O empreendimento ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA - CNPJ 18.675.364/0001-37 se encontra na zona urbana -área industrial do município de Uberlândia/MG onde ocorre o desenvolvimento da atividade A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento - Classe 3 - 30.000 < Produção Bruta ≤ 200.000 t/ano ou 12.000 < Produção Bruta ≤ 80.000 m³/ano. A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteadas pelo parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado no SEI/SLA - Nº Processo Administrativo - 00613/2003/003/2012 - obteve a Licença LO nº 079/2016, datada de 18/10/2022 com a condicionante que impôs ao empreendedor a obrigação de compensar - 09 - " Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF/GCA) o processo de compensação florestal a que se refere o artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 (vide seção 7 deste parecer)." AIA – Vinculado e Deferido no mesmo P.A. do processo de licença 00613/2003/003/2012; 18/10/2022, área autorizada **7,8498 ha**, sendo considerada toda a área deferida para supressão da vegetação nativa, portanto, dentro do previsto no § 1º do art. 36 da lei estadual 14.309/2002.

O empreendimento ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA - CNPJ 18.675.364/0001-37 está localizado na Bacia hidrográfica do Rio Parnaíba. Sendo assim este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

O Parque Estadual Grão Mogol é a unidade de conservação de proteção integral onde está sendo proposta a compensação florestal minerária, localizada no município de Grão Mogol/MG, estando localizado na bacia hidrográfica pertencente ao Rio São Jequitinhonha. A intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca - Licença LO nº 079/2016, 18/10/2022 - AIA – Vinculado e Deferido no mesmo P.A. do processo de licença 00613/2003/003/2012; datada de 18/10/2022, com área autorizada de **7,8498 ha**, no município de Uberlândia /MG, no estado de Minas Gerais e a área proposta para compensação florestal minerária equivale a **8,00 ha**, ou seja, maior que a área liberada para supressão da vegetação nativa com destoca de **7,8498 ha**. Cabe ressaltar que a área doada será de **25,0 ha** ficando assim um saldo de **17 ha** para futuras compensações florestais minerárias pela empresa. Além do mencionado, existe anuência para a regularização fundiária, conforme documentos do processo, tanto do gestor da referida unidade de conservação, como também do órgão, ao qual está subordinada – Instituto Estadual de Florestas.

## 6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos do processo de regularização ambiental PA Nº 00613/2003/003/2012. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área de 7,8498 ha, localizada no interior do Parque Estadual de Grão Mogol. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 e Decreto nº 47.449/2019, sendo que o empreendedor encaminhando todos os documentos solicitados, os quais abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, trata-se da modalidade de doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o disposto no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise dos documentos em anexo ao Processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual de Grão Mogol, localizada no Município de Grão Mogol/MG.

De acordo com o memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que a área oferecida é, no mínimo, equivalente à área de intervenção, atendendo, portanto, ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como a proposta apresentada, atende os requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

## 7 - CONCLUSÃO

A empresa ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA - CNPJ 18.675.364/0001-37 vai exercer a atividade de mineração A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento - Classe 3 - 30.000 < Produção Bruta ≤ 200.000 t/ano ou 12.000 < Produção Bruta ≤ 80.000 m³/ano, está localizada na Bacia hidrográfica do Rio Parnaíba sendo que o processo de licenciamento ambiental foi protocolado no SEI/SLA - Nº Processo Administrativo - 00613/2003/003/2012 - obteve a Licença LO nº 079/2016, datada de 18/10/2022 com a condicionante que impôs ao empreendedor a obrigação de compensar - 09 - " Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF/GCA) o processo de compensação florestal a que se refere o artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 (vide seção 7 deste parecer)." AIA – Vinculado e Deferido no mesmo P.A. do processo de licença 00613/2003/003/2012; 18/10/2022, área autorizada **7,8498 ha**. Este parecer é para subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do preenchimento do termo de referência para processo de compensação florestal minerária e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020 e que a área proposta para compensação minerária é de **8,00 ha**, área esta que está dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral **Parque Estadual Grão Mogol**, pendente de regularização fundiária, além de que o processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, dotado de profissionais competentes e toda documentação requerida para a finalidade, bem como está atendendo a condicionante da AIA e possui anuência da gerência da referida UC, **sou favorável a compensação proposta considerando os aspectos a que me compete a análise.**

Este é o parecer.

Equipe de análise técnica:

Reinaldo Miranda Fonseca  
**Analista Ambiental**

Ana Cecília Dutra Prates  
**NCP - Núcleo Controle Processual**

De acordo,

Washington Ramos  
**Coordenador do NUBio**

Margarete Suely Caires  
**Supervisor Regional**



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Miranda Fonseca, Servidor**, em 07/05/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidor (a) Público (a)**, em 07/05/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **132645578** e o código CRC **FBB95A94**.